



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Ofício nº 033/2021-GP

Pontal do Araguaia – MT, 01 de Fevereiro de 2021.

A

Exma. Sr.^a

FABIANA APARECIDA CORTE

Presidente da Câmara Municipal

Pontal do Araguaia - MT

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

Na forma da legislação em vigor, venho solicitar **sessão extraordinária** para tramitação legislativa em regime especial de urgência nos termos do regimento desta colenda Casa Legislativa o **Projeto de Lei**, abaixo especificado, para apreciação e votação pelos ilustres Membros desta Colenda Casa Legislativa.

* **Projeto de Lei nº 953/2021:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder permissão à Comissão Permanente de Licitação do Município a realizar procedimentos licitatórios de interesse do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Pontal do Araguaia (CIDESAPA).

Atenciosamente.


ADELINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 953/2021, de 01 de FEVEREIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder permissão à Comissão Permanente de Licitação do Município a realizar procedimentos licitatórios de interesse do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Pontal do Araguaia (CIDESAPA).

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei Municipal.

Artigo. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder permissão à Comissão Permanente de Licitação do Município de Pontal do Araguaia - MT para a realização de procedimentos licitatórios de interesse do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA (CIDESAPA).

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, em 01 de fevereiro de 2021.


ADELINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal